

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 085/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 337.951).

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, e o **INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE**, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede na Rua Barão de Lucena, nº. 20, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 10.890.899/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho Superior, Márcio Thomaz Bastos, OAB/SP 11.273 e CPF 023.379.838-20, resolvem firmar parceria, considerando:

a) a intenção do INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE em formular, promover, estimular e apoiar ações para modernização da Justiça brasileira, diretamente ou por intermédio de articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

b) o compromisso do CNJ em promover o aprimoramento da prestação jurisdicional, o fortalecimento do Poder Judiciário e do Estado Democrático de Direito, estimulando o debate e a busca por soluções para os problemas da magistratura nacional, das questões sociais e da cidadania.

Resolvem, assim, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, por mútuo acordo e na melhor forma de direito e, ainda, com esteio nas cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação irá formalizar a parceria entre o CNJ e o INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE para o desenvolvimento:

a) de ações de disseminação, divulgação e difusão das práticas constantes nos bancos de dados do INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE e do CNJ que estejam contribuindo para a consecução das metas de modernização, qualidade, celeridade, eficiência e acessibilidade à Justiça;

b) de ações conjuntas que visem à implementação de metodologias, projetos e políticas identificadas por quaisquer dos partícipes no exercício de suas atividades e que sejam consideradas, por ambas, úteis ao aprimoramento da atividade judicial no país.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao CNJ:

a) propor ações de implementação, planejamento, operacionalização e acompanhamento das atividades objeto da parceria;

b) divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste instrumento;



c) disponibilizar ao INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE, sem qualquer ônus, todo o material produzido para consecução dos fins deste instrumento, notadamente programas para televisão, vídeos institucionais, mídias impressas, entre outros;

d) inserir, após análise do respectivo projeto, a logomarca do INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE nos materiais produzidos e que envolvam as práticas identificadas pelo Prêmio Innovare.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE:

a) planejar e executar as atividades para implementação das ações de disseminação e divulgação das práticas identificadas no Prêmio;

b) indicar representantes para o acompanhamento e supervisão das atividades executivas do projeto;

c) divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste instrumento;

d) inserir a logomarca do CNJ em materiais publicitários para atendimento dos objetivos deste instrumento, quando entender pertinente.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA– O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA– É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

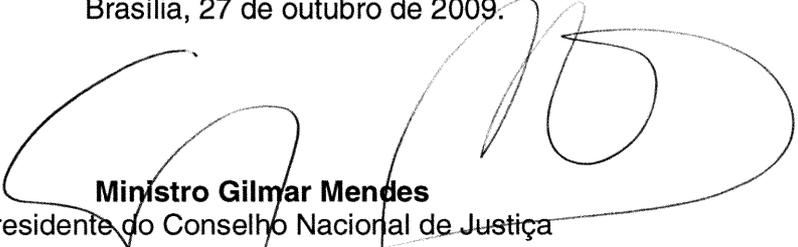
CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE– Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam este instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 27 de outubro de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Márcio Thomaz Bastos
Presidente do Conselho Superior do Instituto Prêmio Inovare

